



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso III e suas alterações, sendo por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para procedimento legal pertinente. Segue abaixo relação do objeto sendo a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS ESPECIALIDADES** necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024, em Jarú, na Faculdade FIMCA e no CEMATE conforme proposta em anexo.

2. OBJETO/OBJETIVO

PROMOVER despesa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para procedimento legal pertinente. Segue abaixo relação do objeto sendo a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS ESPECIALIDADES** necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024, em Jarú, na Faculdade FIMCA e no CEMATE conforme proposta em anexo.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	006.032.736	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO, PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO COM PALESTRA, RODA DE CONVERSA E ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIFICAS. para um público de 534 pessoas, incluindo servidores da educação especial, servidas do Departamento Pedagógico, alunos com necessidades específica, pais de alunos, e representantes de instituições com público autista e necessidades específicas. Formação/Tema: - O que é Educação Inclusiva? 8 (oito) horas de capacitação em formato de palestra para professores e demais profissionais da Educação e outras áreas que atuam com estudantes autistas, com os	1,00	SVC

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
		seguintes temas: - Educação Inclusiva: perspectivas para uma sociedade inclusiva; - Atendimento aos alunos com necessidades específicas; - Adaptação curricular; - Espaço para questionamentos Total de público: 254 8 (oito) horas de grupo de discussões sobre o papel do professor mediador/tutor no trabalho escolar da pessoa autista, destinado aos cuidadores/tutores de estudantes inclusos no ensino regular e demais interessados. Tema: -Funcionalidade Educacional e de organização de documentos para centros especializados; - Legalidade: documentos norteadores para funcionalidade de centros especializados; - Metodologia dos atendimentos em centros especializados, - Espaço para questionamentos; Total de público: 140 8 (oito) horas de capacitação em formato de palestra para os profissionais que trabalham diretamente com alunos com alguma especialidade, com os seguintes temas: -Anamnese, modelo PEI, testes específicos, escalas (registro de atendimentos); -Anamnese, modelo PEI, testes específicos, escalas (registro de atendimentos); - PDI - Instrução e construção do Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno; - Espaço para questionamento; Total de público: 140 Total de horas: 24 Pauta -Educação Inclusiva -Adaptação Curricular -Metodologias de atendimentos -Anamnese; -PDI - Instrução e construção do Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno Total Geral de Público: 534		

3.JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa suprir as necessidades da secretaria, portanto será oferecido através do objeto desta contratação FORMAÇÃO aos profissionais da educação que trabalham com crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras especialidades.

Conforme preconiza a **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**, no seu Art. 2º, inciso VII:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

O autismo é bastante complexo e ao mesmo tempo desafiador e empolgante. As dificuldades encontradas por essas crianças em relação à comunicação, interação e imaginação, afetam globalmente o seu desenvolvimento e assim a sua vida em sociedade.

O profissional é o mediador das aprendizagens, o seu papel torna-se fundamental para o progresso da criança com autismo, refletindo inclusive em seu comportamento.

Buscou-se, portanto, com a referida contratação aumentar a qualificação do profissional da educação no atendimento de crianças com autismo, tendo como objetivos encontrar critérios para diagnóstico do autismo, por meio de manuais que são usados para tais funções; elaborar um referencial teórico a respeito do que é o autismo, as causas, os tipos, intervenções de atendimento e a importância da atuação do profissional do desenvolvimento das crianças com AUTISMO, pois há um numero crescente de diagnósticos de crianças com autismo.

Nesta formação também será introduzida a - Educação Inclusiva; Adaptação Curricular , Atendimento aos alunos com necessidades específicas, EFuncionalidade Educacional e de organização de documentos para centros especializados, Legalidade: documentos norteadores para funcionalidade de centros especializados.

O objetivo da contratação é: Aquisição de conhecimentos técnicos e teóricos sobre o Educação Inclusiva, práticas adaptadas e funcionamento de Centros de Atendimentos Educacionais Especializados. Ampliação do repertório de práticas para a inclusão dos estudantes com deficiências.

Nesta formação também será oferecido aos participantes uma roda de conversa para orientações, de como lidar com o publico autista, sendo que também será oferecido vagas para a participação de entidades do municipio que também trabalham com o publico autista, cujo objetivo é capacitar os profissionais, tirar dúvidas e dar orientações importantes para a evolução dos profissionais que trabalham com esses alunos.

Cabe salientar, que a Constituição Federal determina ao gestor público um dever e uma obrigação de zelar e diligenciar pela qualidade do ensino público disponibilizado à população.

Não se trata de uma opção ou uma faculdade, mas uma imposição, devendo a Administração Pública utilizar-se de todas as ferramentas ou meios adequados à qualificação do ensino público.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a à ciência.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 211. A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (grifo nosso).

Ou seja, o objeto da contratação envolve relevante interesse público e social à medida que envolve a formação dos profissionais da educação especial, influenciando diretamente na qualificação do ensino público municipal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESCOLHA DO CURSO E PROFISSIONAL

A escolha da empresa e do profissional, para instruir o referido treinamento baseia-se no currículo do profissional, o qual tem caráter incomparável, quanto a sistemática de ensino e vasto conhecimento. Foram observados a metodologia, de acordo com currículo e experiências profissionais, a fim de adequar as necessidades e realização das expectativas.

4.1.INSTRUTOR/PALESTRANTE:

Franciane Heiden Rios

IBA Internacional Behavior Analyst nº 66404531, inscrita no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos sob nº 19001725, Mestra em Educação Pedagoga pela Universidade Federal do Paraná UFPR e Diplomada no Programa Máster sobre Intervención ABA en Autismo y otros Trastornos del Desarrollo pelo ABA España, validado pela ABAI Association for Behavior Analysis Internacional. Especialista em Psicopedagogia, Educação Especial e Inclusiva, Tecnologias Educacionais e Análise do Comportamento Aplicada ao TEA. Com cursos específicos nos protocolos VB- Mapp, ABLLS, AFLS, Inventário Operacionalizado Portage IPO e PEP-R. Com formação em Intervenções Naturalísticas no TEA e Manejo de Comportamentos Desafiadores. Experiência como educadora, professora e pedagoga nas redes públicas municipais de Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária, como formadora para a Editora Aprende Brasil e Uninter. Atua com a avaliação comportamental e acadêmica, intervenção direta e supervisão de equipe. Com experiência em Educação desde 2005.

4.2.CONTEÚDO:

O que é educação inclusiva?

Educação inclusiva: perspectivas para uma sociedade inclusiva

Atendimento aos alunos com necessidades específicas

Adaptação curricular

Espaço para questionamentos

Funcionalidade Educacional e de organização de documentos para centros especializados

Legalidade: documentos norteadores para funcionalidade de centros especializados

Metodologia dos atendimentos em centros especializados

Espaços para questionamentos

Anamnese, modelo PEI, testes específicos, escalas (registro de atendimentos)

PDI - Instrução e construção do plano de Desenvolvimento Individual do Aluno

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga arcar com todas as despesas decorrentes, de equipamentos necessários para prestação dos serviços ou qualquer outra que seja de caráter pessoal do profissional.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado de acordo com o Proposta - Aceite da Nova data de execução de 07/05/2024 (ID 2323425) sendo data, horário e local especificado e de acordo com os requisitos mencionados, com prévia solicitação da secretaria competente, contados a partir do envio da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

9. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Selma Alves da Silva - Professor Nível III - CPF: 569.252.802-97

Fiscal: Silvana Saldana Bitencourt Farias - Psicopedagoga - CPF: 691.332.472-34

Suplente: Valquiria Pestana Rosa Santos - Psicopedagoga - CPF: 860.960.522-15

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.14. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.15. Multa de:

10.16. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.17. 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.19. 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor adjudicado
2	1% ao dia sobre o valor adjudicado
3	2% ao dia sobre o valor adjudicado
4	3% ao dia sobre o valor adjudicado
5	4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade.

10.21. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.22. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

10.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o

prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, e qualificação mínima necessária conforme art. 72, V da Lei 14.133/21.

Desse modo, a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme acostado aos autos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria Municipal De Educação

021001 Fundo Municipal De Educação

12 367 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação

12 367 0002 2091 0000 Assegurar a Manutenção Do Ensino Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 512

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade diz respeito às situações em que a competição, o princípio básico das licitações, não é viável. Geralmente, essa impossibilidade de competição ocorre pela exclusividade do objeto ou pela falta de empresas concorrentes.

Em atenção ao Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

O art. 6º, inciso XIX, da Lei n. 14.133/2021, define notória especialização como ***a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.***

Assim, no caso em apreço, é necessária a comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais, que restou comprovada, tendo em vista o grau de reconhecimento da empresa demonstrado através do atestado de capacidade técnica.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 09 de maio de 2024.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:
MARCOS CHIANESI JÚNIOR
Assessor de expediente de licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CHIANESI JUNIOR, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE LICITAÇÕES**, em 09/05/2024 às 09:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Municipal**, em 09/05/2024 às 09:22, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2327378** e o código verificador **DD209521**.

Referência: [Processo nº 6-1478/2024](#).

Docto ID: 2327378 v1